CONTRATO Nº 01.0606/2020
DL Nº 01.0606/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES (PI) E A EMPRESA ANTONIO RITA GOMES & CIA LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFIANTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Joaquim PI, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Doroteu Sertão, nº 625, Centro, Joaquim Pires– PI, inscrito no CNPJ nº 01.693.177/0001-83, representado pelo seu Presidente, o Exmo José Francisco De Carvalho Araújo, Vereador Presidente, portador de CPF Nº 834.279.103-34 na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ANTONIO RITA GOMES & CIA LTDA, CNPJ: 04.509.259/0001-13**, com endereço situado na Avenida Antonio Gaioso, nº 56, CEP nº 64.170-000, Centro, Joaquim Pires-PI, representada por Antonio Rita Gomes, portador de CPF Nº 299.793.663-20, doravante denominado **CONTRATADO,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para fornecimento fracionado de combustíveis e lubrificante na cidade de Joaquim Pires para abastecimentos de veículo desta Câmara Municipal, quando de viagens de interesse deste Poder legislativo Municipal, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI,** conforme proposta em anexo, que integra esse contrato.

QTD	UM	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
5.000	LT	GASOLINA COMUM	4.899	19.596,00
10	LT	OLEO LUBRIFICANTE	20,00	200,00
02	KG	GRAXA	15,00	30,00
10	PCT	ESTOPA	4,00	40,00
TOTAL GERAL: (dezenove mil oitocentos e sessenta e seis reais)				**19.866,00**

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

Os pagamentos serão realizados através de transferência eletrônica de valores junto à conta bancária de titularidade do Contratado.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Fonte de Recurso:
LOA 409/2019 DE 24 12 2019
- Fonte de Recurso = 1.001.0000

- Programa de Trabalho = 010101.031.0001.2001-Manut da CM Jpires

- Elemento de Despesa = 33903000 – Material de Consumo

CLAUSULA SEXTA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DA DISPENSA

O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação, conforme o art. 24, V da Lei 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2020, válido a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Joaquim Pires - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

JOAQUIM PIRES - PI, 22 de junho de 2020.

JOSE FRANCISCO DE CARVALHO ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal

ANTONIO RITA GOMES
PROPRIETARIO